

CONTRATO Nº 067/SPOBRAS/2026
PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0000958-4
LICITAÇÃO SPOBRAS nº 018/SPOBRAS/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por sua Diretora de Obras, **HERALDO DUARTE**, portador do RG nº 18.909.818-1 SSP/SP e CPF nº 178.791.528-06 e respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835468-9 e CPF nº 012.027.468-02, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a **HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.941.945/0001-69, com sede na Avenida Euclides, 657, Vila Fachini São Paulo/SP, CEP: 04.326-080, representada por sua Sócia Diretora, **GIOVANNA CAVALCANTE BERBER**, portadora do RG nº 53923436-9 SSP/SP e CPF nº 473.933.878-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a Execução de Reforma e manutenção de Unidades Educacionais – **EMEI Zélia Gatai - Lote 263**, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2 O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o cadastro de “senha web” pela Contratada, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 018/2026** e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
- 2.2. O prazo de execução é de **09 (nove) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 590.133,48** (quinhentos e noventa mil cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) na data-base: **Julho/2025**, cujo **percentual de desconto** ofertado foi de **22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento)**, conforme da proposta da Contratada parte integrante deste
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
 - 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 5.2. Os preços contratados serão reajustados, contados da data base da proposta, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC,

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.933

apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017.

- 5.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 5.2.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será de no mínimo 1(um) ano a contar data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

6.1. Constituem obrigações da SPObras:

- 6.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 6.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 6.1.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;
- 6.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 6.1.11. Fiscalizar a execução do ajuste;

Johnson Araújo da Silva
Advogado – OAB/SP 147.533

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.

7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), .CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.4. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)."

7.1.8. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.8.1 As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

7.1.8.2 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

7.1.9 Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens georreferenciados.

7.1.9.1 Mensalmente, as imagens, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

7.1.9.2. A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no subitem 7.1.9.1.

7.1.10. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 7.1.8 e 7.1.9 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

- 9.1.1 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 9.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 9.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, pela área gestora, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.
- 9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços executados e aprovados pela SPOBRAS. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.333

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 275/24. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.
- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.1.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual referente ao seguro dos trabalhadores: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

10.1.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a **CONTRATADA** deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

- 10.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27/12/2022, no que couber.
- 10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo ainda a empresa ser declarada suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras e Lei nº 13.303 de 2016.
- 10.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada por Termo de Aditamento.
- 12.1.1. A contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e a qualificação-técnica necessária a execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Fica acordado entre as partes que este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado no §1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 14.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 15.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato
- 15.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 15.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 15.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

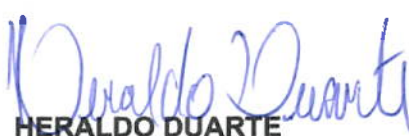
E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 04 de Setembro de 2026.

SPObras:


ADÃO BORGES VASCONCELOS

Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira


HERALDO DUARTE

Diretor de Obras

CONTRATADA:



GIOVANNA CAVALCANTE BERBER

Sócia Diretora


Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533